



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBIO Nº 657, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo específico para apuração de irregularidades e para subsidiar decisão de intervenção no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 10ª Região (CRBio-10), assegurando o contraditório e a ampla defesa, e designa Comissão Processante.

A **DIRETORIA CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, *ad referendum* do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, o Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e o Regimento Interno do CFBio, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema CFBio/CRBios, nos termos do Processo SEI CFBio nº 2025/000970.00-6, que versa sobre irregularidades que ensejaram a intervenção no âmbito do CRBio-10, nos termos da decisão judicial exarada pelo juízo da 4ª Vara Federal Cível de Vitória, em face do processo 5000789-40.2026.4.02.5001/ES, consubstanciado no relatório detalhado, já produzido no âmbito do CFBio, com descrição circunstanciada de irregularidades atribuídas à gestão do CRBio-10 e na necessidade de atendimento ao devido processo legal administrativo, com observância dos princípios e garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999, assegurando-se ao interessado ciência, vista dos autos, participação na instrução, produção de provas e manifestação antes da decisão administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo específico, no âmbito do Conselho Federal de Biologia - CFBio, destinado à apuração de fatos e circunstâncias relacionados ao funcionamento institucional, administrativo, financeiro, contábil, patrimonial e de governança do Conselho Regional de Biologia da 10ª Região - CRBio-10, bem como à avaliação e proposição de medidas saneadoras e à reavaliação pelo Plenário, à luz do contraditório e da ampla defesa, da medida de intervenção administrativa anteriormente decretada no âmbito do referido Regional.

§ 1º O presente Processo Administrativo tramitará no âmbito do Processo SEI CFBio nº 2026/000162.00-5, devendo conter, entre outros, o relatório de irregularidades já elaborado, seus anexos e todos os documentos que lastreiam e venham a lastrear a instrução.

§ 2º A instauração do presente Processo Administrativo ocorre em razão da existência de elementos informativos robustos já colhidos, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e duração razoável do processo, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Constituir comissão processante, responsável pela instrução, análise e elaboração de relatório, composta pelos seguintes membros:

- I – Jose Roberto Feitosa Silva, CRBio nº 004995/05-D, Coordenador;
- II – Marcela Bruxel, CRBio nº 053230/03-D, Secretária;
- III – Dyana Alves Henriques, CRBio nº 056062/01-D, Vogal;
- IV – Abraão Romão Batista, CRBio nº 085253/05-D, Suplente.

§ 1º A Comissão poderá requisitar apoio técnico e/ou pareceres das áreas de assessoria jurídica, controle interno, contabilidade, auditoria, tecnologia da informação e outras que se mostrem necessárias, para adequada instrução do feito.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 2º Os trabalhos da Comissão observarão os princípios previstos na Lei nº 9.784/1999 e as normas internas do CFBio aplicáveis à tramitação, formalização, autuação, instrução e decisão em processos administrativos.

§ 3º Os membros da Comissão não poderão ter integrado a Comissão Interventora anteriormente designada no âmbito do CRBio-10, assegurando-se imparcialidade e independência na instrução.

Art. 3º Delimitar, como objeto da apuração, sem prejuízo de outros fatos conexos que venham a ser identificados no curso da instrução, os seguintes eixos:

I – ilegalidade de aplicações financeiras de verbas públicas em instituições privadas, irregularidades contábeis, patrimoniais, contratuais e/ou de execução orçamentária, incluindo indícios de gestão financeira perdulária, ilegalidades e risco ao patrimônio e à hígidez contábil;

II – atos e condutas relacionados a eventual gestão administrativa temerária e/ou anormalidade institucional no CRBio-10;

III – manifestações de insubordinação institucional e descumprimento de orientações, deliberações e determinações emanadas do CFBio;

IV – atos normativos internos do CRBio-10 editados em desconformidade com Resoluções e normativos do CFBio;

V – irregularidades relacionadas a licitações e contratações, e demais achados identificados no período de atuação de comissão interventora, ainda que por curto lapso temporal e fatos correlatos;

VI – riscos à continuidade administrativa, ao cumprimento das finalidades institucionais do Regional e à credibilidade do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 4º Determinar a notificação do CRBio-10, por meio de sua Presidência, para que, no prazo inicial de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação:

I – apresente defesa escrita quanto aos fatos e imputações constantes do relatório e demais elementos já juntados;

II – junte documentos que entender pertinentes;

III – indique testemunhas, se cabível, com qualificação e síntese do que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento;

IV – requiera diligências que considerar necessárias à elucidação dos fatos.

§ 1º Deverá constar da notificação a informação expressa de que é assegurado ao CRBio-10 o direito de vista dos autos, mediante acesso ao Processo Sei nº 2026/000162.00-5, acompanhamento da tramitação, e participação nas fases relevantes do processo, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo assinalado não impedirá o regular prosseguimento do feito, com base nos elementos constantes dos autos.

Art. 5º Compete à Comissão Processante:

I – promover a instrução do processo, mediante análise documental, requisição de informações, realização de oitivas, diligências e demais atos necessários à formação de convicção;

II – requisitar do CRBio-10 e de quaisquer unidades do Sistema CFBio/CRBios documentos, informações, relatórios, extratos e demais elementos pertinentes ao objeto, fixando prazos razoáveis para atendimento;

III – zelar pela formalização dos atos, com a juntada, autuação e registro de todos os documentos e comunicações;

IV – assegurar o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto às provas produzidas e aos elementos considerados na motivação do relatório;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

V – ao final da instrução, elaborar relatório circunstanciado, contendo:

- a) síntese dos fatos apurados;
- b) análise dos elementos de prova;
- c) exame das teses defensivas;
- d) conclusão quanto à procedência ou não das irregularidades; e

e) proposição motivada de encaminhamentos, inclusive quanto à conveniência e oportunidade de intervenção, com indicação de alcance, prazo, medidas de governança, responsabilidades e mecanismos de prestação de contas, se cabível.

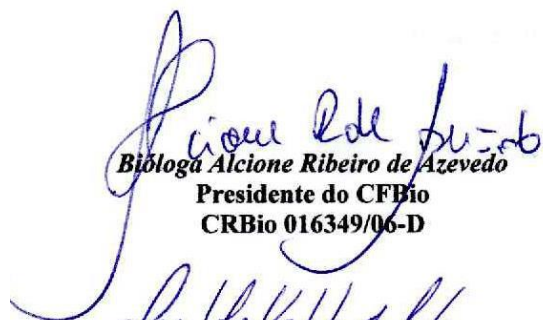
Art. 6º Concluída a instrução e apresentado o relatório da Comissão, deverão ser apresentadas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, antes do encaminhamento do feito ao Plenário do CFBio para deliberação, em prazo a ser fixado pela Comissão competente, observados os princípios da razoabilidade e da ampla defesa.

Art. 7º Fixar o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão e para apresentação do relatório, contado da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, de forma motivada, pela Presidência do CFBio, mediante justificativa da Comissão.

Art. 8º Determinar que todas as comunicações oficiais relativas a este Processo Administrativo sejam realizadas por meio do SEI, sem prejuízo de outros meios idôneos de cientificação, garantindo-se a comprovação do recebimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2026.


Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 016349/06-D


Biólogo Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 042048/02-D


Biólogo José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 004995/05-D


Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 025228/07-D